



**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª Vara Federal de Tupã**

Rua Aimorés, 1326, Centro, Tupã - SP - CEP: 17601-020  
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL(12154)Nº 5000100-35.2025.4.03.6122  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO do(a) EXEQUENTE: DANIEL ZORZENON NIERO - SP214491 ADVOGADO do(a)  
EXEQUENTE: ALEXANDRE JOSE MARQUES GONCALVES - ES23722 ADVOGADO do(a) EXEQUENTE:  
VICTORIA COLEN DE LA FUENTE - ES42085  
EXECUTADO: APC RAZZA COMERCIO DE BEBIDAS, ANA PAULA CURSI RAZZA

## EDITAL

O(A) MM Juiz(a) Federal da 1ª Vara Federal de Tupã-SP, 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita a **Execução de Título Extrajudicial nº 5000100-35.2025.4.03.6122**, movida pelo(a) **EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF** em face de **ANA PAULA CURSI RAZZA CPF: 264.046.358-60 e APC RAZZA COMERCIO DE BEBIDAS CNPJ: 37.879.823/0001-49 (representante: ANA PAULA CURSI RAZZA CPF: 264.046.358-60)**, sendo que atualmente as executas encontram-se em lugar ignorado.

E, tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma do art. 257, III, do CPC, no Diário Eletrônico da 3ª Região e no espaço criado para disponibilização dos Editais de Citação no sítio eletrônico da Justiça Federal de São Paulo, fica o(a) executado(a) **CITADO(A)** a pagar a dívida no valor de **R\$ R\$ 125.957,57**, no prazo de 03 (três) dias, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora, inclusive honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da execução, com a ressalva de que, em caso de pagamento do débito no prazo de até 03 (três) dias da citação, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, nos termos do art. 827 do CPC, ou garantir a execução mediante a indicação de bens livres de quaisquer ônus.

Fica o(a) executado(a) **INTIMADO(A)**, outrossim, de que poderá opor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, independente de penhora ou garantia

do juízo, nos termos dos artigos 914 do CPC, bem como de que poderá parcelar o débito exequendo, no prazo para oposição de embargos à execução (15 dias), mediante o reconhecimento do crédito apresentado e comprovação de depósito de 30% (trinta por cento) do valor em cobrança, acrescido de custas e honorários advocatícios, com o pagamento do saldo remanescente em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 916 do CPC, ou solicitar diretamente ao órgão exequente outra forma de parcelamento.

Por fim, fica o(a) executado(a) **INTIMADO(A)** de que se considera atentatória à dignidade da justiça, sujeito à multa de até 20% do valor atualizado de débito em execução, a conduta comissiva ou omissiva que: I - frauda a execução; II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos; III - dificulta ou embaraça a realização da penhora; IV - resiste injustificadamente às ordens judiciais; V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exhibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

E, para que não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente edital, na forma da lei.

Tupã-SP, data da assinatura eletrônica.

**VANDERLEI PEDRO COSTENARO**  
Juiz Federal

---